



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

## ESTADO DE SÃO PAULO

**ATO DA PRESIDENCIA °01, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**Dispõe sobre a desativação de redes sociais e restrição de publicidade no site institucional da Câmara Municipal de Cristais Paulista e paralisação de propaganda volante, durante o período eleitoral, durante o período eleitoral.**

CONSIDERANDO as disposições da Lei Eleitoral n° 9.504/97, especialmente no que versa sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a Recomendação exarada pelo Ministério Público Eleitoral direcionada a esta Casa Legislativa, conforme Recomendação n° 01/2024 em anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO a responsabilidade desta Presidência, no que se refere a veiculação e publicidade dos atos institucionais.

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições, que dispõe sobre a não autorização e nem permissão de veiculação de qualquer Publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo

- a) Casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral;
- b) Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
- c) casos destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, com orientação da população quanto a serviços públicos relacionados ao combate da Pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva conforme art. 4° da Lei n.14.356/2022);

CONSIDERANDO a Recomendação de até 06 de julho de 2024, providenciar a retirada da publicidade Institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, Sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência apenas de “placas de obras públicas, desde



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

## ESTADO DE SÃO PAULO

que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou Administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE

De 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público e das informações necessárias para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da LC 101/2000, nos artigos 8º e 10 da Lei nº 12.527/2021 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021, conforme autoriza o art. 15, 4º, da Res.-TSE nº 23.735/2024;

CONSIDERANDO as graves penalidades que podem ser aplicadas pelas autoridades competentes no caso de se entender caracterizada alguma conduta proibida que tenha sido veiculada;

CONSIDERANDO que as eleições municipais acontecerão no dia 06 de outubro de 2024;

A Presidência da Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, prezando pela legalidade dos atos, e visando a resguardar os direitos de todos os candidatos, e, ainda evitando-se possíveis impugnações e sanções no exercício das legais atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

E para evitar distorções em relação às restrições previstas no calendário eleitoral 2024, acompanhando as orientações do TSE e recomendação do Ministério Público Eleitoral, optou por adotar uma postura mais prudente em restringir a divulgação institucional durante o período eleitoral nas transmissões das sessões da Câmara Municipal de Cristais Paulista, BAIXA o seguinte:

### **ATO DA PRESIDENCIA**

Art. 1º - As redes sociais da Câmara Municipal de Cristais Paulista deverá ser desativada durante o período eleitoral (3 meses antes das eleições, contado a partir do dia 06 de julho de 2024), bem como o site institucional permanecerá com restrições de publicidade, devendo haver a paralisação da propaganda volante e ser comunicado a população através de aviso com cópia da recomendação Ministerial.



# **Câmara Municipal de Cristais Paulista**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

---

Parágrafo 1º As gravações das sessões serão mantidas em arquivo e disponibilizadas após cessar o período de restrição ou a pedido de interessado através de requerimento justificado, mediante assinatura de declaração de termo de responsabilidade pelo uso e reprodução indevida.

Parágrafo 2º O processo legislativo, a publicação de pautas, resumo de votações e atas das Sessões Plenárias, reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias, audiências públicas e demais informações obrigatórias continuarão disponíveis ao público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cristais Paulista (<https://www.camaracristaispaulista.sp.gov.br/>), cumprindo desta forma a lei de transparência.

Art. 2º - A empresa contratada para operar a transmissão e alimentar o site institucional e realizar a propaganda volante ficará responsável pela suspensão das transmissões previstas no art. 1º deste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Cristais Paulista, 05 de julho de 2024

EDNA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal